

## PROJETO DE LEI N° 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

### EMENDA N°

O art. 35-B do art. 1º do substitutivo proposto ao Projeto de Lei nº 5230/2023 no PRLP nº 4, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35-B .....

.....  
§ 2º A carga horária destinada à formação geral básica e aos itinerários formativos dos estudantes do ensino médio será ofertada de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.”

### JUSTIFICAÇÃO

Na perspectiva da educação integral, é preciso assegurar que a formação, no ensino médio, garanta a interação pessoal sociopedagógica. A escola, como ambiente de aprendizagem, é espaço de vida, de intercâmbio de saberes e experiências.

Não há como prescindir da forma presencial como a mais adequada para formação dos jovens. Nesse sentido, propõe-se esta emenda para garantir que o ensino mediado por tecnologia também seja exceção na parte diversificada do currículo, assim como na formação geral básica.



\* C D 2 4 0 9 1 3 0 7 9 7 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD240913079700, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Rafael Brito (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

